

Mercado Livre deve indenizar empresária que teve conta suspensa

O direito privado brasileiro não abarca contratos de adesão que permitem a imposição de sanção sem qualquer tipo de contraditório prévio entre as partes, em especial quando há enorme disparidade de força entre os contratantes.

Divulgação



Divulgação

Mercado Livre deve indenizar empresária que teve conta suspensa

O entendimento é do juiz Juan Paulo Haye Biazevic, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Vinhedo (SP), ao condenar o Mercado Livre a indenizar uma empresária que teve sua conta suspensa sem poder se defender antes. A empresa deverá pagar R\$ 2,7 mil por danos materiais, R\$ 15 mil por lucros cessantes e R\$ 5 mil por danos morais.

De acordo com os autos, após reclamações de compradores, e sem que fosse dada à autora da ação a oportunidade do contraditório, a conta foi suspensa por 20 dias. Depois desse período, o Mercado Livre reconheceu que o relacionamento com a empresária era antigo e que não havia razão para excluí-la da plataforma.

O juiz afirmou que a empresa cometeu ato ilícito ao impor unilateralmente a suspensão da conta da usuária, sem permitir alguma forma de defesa. “Embora os termos de uso da plataforma autorizem a imposição de sanções unilateralmente, essa imposição viola valores centrais importantes que são o fundamento da juridicidade do contrato, em especial a importância do contraditório para a imposição de sanções”, escreveu na sentença.

O magistrado destacou que a impossibilidade de utilizar a plataforma digital para a atividade comercial refletiu nos ganhos da autora. “Nesse contexto, a parte faz jus a uma indenização pela perda da oportunidade”, afirmou. O valor dos lucros cessantes foi calculado com base no faturamento diário médio da empresária.

Por fim, o juiz também reconheceu o dano material referente a mercadorias extraviadas, cuja logística de entrega era de responsabilidade da plataforma, e o dano moral relacionado à imagem da empresária perante os consumidores.

“A suspensão da conta da demandante por vinte dias viola a boa imagem do empresário, pois transmite aos demais a ideia de que o negócio é desorganizado e pouco confiável”, disse.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
1000017-50.2021.8.26.0659

Date Created

20/06/2021